



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 825/2002**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, durante o ano de 2003, com os seguintes profissionais:

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
04	OPERADOR DE MÁQUINA
03	MOTORISTA
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
08	GUARDA MUNICIPAL
05	GARI
15	TRABALHADOR BRAÇAL
15	MÉDICO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
28	AGENTE COMUNITÁRIO
04	ENFERMEIRO
01	FARMACÊUTICO
02	ODONTÓLOGO
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
02	DIGITADOR
01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
01	NUTRICIONISTA
01	VETERINÁRIO
01	DEGUSTADOR
02	CALCETEIRO
01	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO
01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
01	TÉCNICO DE RAIOS X
03	AGENTE AMBIENTAL

**Parágrafo Primeiro** - As contratações são para atender às necessidades



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **Estado do Espírito Santo**

temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação social, Educação, Agricultura e Meio Ambiente (incluindo o **PRONAF**), Obras e Serviços Urbanos e Administração, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância de Cargo, outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e nas situações emergenciais que ensejarem e justificarem as contratações.

**Parágrafo Segundo** - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, obedecidas às disposições do art. 16, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, quando Médico, exercerá suas atividades em escala determinada no contrato pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º**- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º**- O Contrato Administrativo para prestação de Serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º**- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo -Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

**Parágrafo Único**- Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

## **Estado do Espírito Santo**

direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro-** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**Parágrafo Segundo-** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2003.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**